



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

PRIMEIRO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, de 15 de dezembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar a concessão de uso de imóvel público à Associação Profissionalizante Jovem Cidadão – Guarda Mirim de Planura – entidade sem fins lucrativos para as finalidades que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Planura/MG, no uso de suas atribuições **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Planura/MG autorizado a promover a Concessão de Uso de Imóvel Público à ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE JOVEM CIDADÃO – GUARDA MIRIM DE PLANURA, associação privada, sem fins lucrativos, filantrópica, inscrita no CNPJ 03.284.717/0007-96, o imóvel inscrito na matrícula 16.326 do CRI de Frutal/MG, abaixo descrito e laudo de avaliação do imóvel:

I - LOTE Urbano, com origem na matrícula 16.326, localizado na RUA PAULO BRINCK, situado na QUADRA Q, no Bairro Jardim Esplanada II, no município de Planura-MG, CEP 38220-000, com uma área de 1.002,50 m² (mil e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), com perímetro de 140,20 m, conforme levantamento planimétrico executado em campo, georreferenciado pelo sistema de coordenadas UTM, Datum SIRGAS 2000, Inicia-se a descrição do perímetro do imóvel nas coordenadas UTM: E: 739.477,851; N: 7.772.471,285, deste segue confrontando com Rua Paulo Brinck por uma distância de 10,000 m, com azimute de 182° 57' 15,860" deste segue confrontando com Lote 193 por uma distância de 20,000 m, com azimute de 272° 57' 15,860" deste segue confrontando com Lote 197 por uma distância de 20,000 m, com azimute de 272° 57' 15,860" deste segue confrontando com Rua Anacleto Felício Do Carmo por uma distância de 40,125 m, com azimute de 2° 57' 15,860" deste segue confrontando com Rua Inácia Pompilho De Melo por uma distância de 50,075 m, com azimute de 129° 56' 19,402", chega-se ao ponto de partida.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo 1º destina-se, exclusivamente, às atividades finalísticas da entidade, conforme termo de parceria a ser firmado mediante plano de trabalho da ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE JOVEM CIDADÃO – GUARDA MIRIM DE PLANURA, de notório interesse público e de caráter assistencial/social – o qual segue anexo a presente Lei (Anexo I), a ser firmada mediante instrumentos do Marco Regulatório que trata a Lei 13.019/2014, dispensado o chamamento público, nos termos desta Lei e da Lei Orgânica deste Município.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

Art. 3º A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE JOVEM CIDADÃO – GUARDA MIRIM DE PLANURA ficará responsável pela manutenção das instalações por todo o período da concessão, devendo manter a integralidade do imóvel, promovendo sua guarda, conservação, impedindo qualquer desvio de finalidade e/ou uso diverso das finalidades estabelecidas no instrumento de parceria e nesta Lei.

Art. 4º A Concessão de Uso pela via Administrativa do imóvel previsto nesta Lei à ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE JOVEM CIDADÃO – GUARDA MIRIM DE PLANURA perdurará enquanto durarem as atividades previstas no anexo I desta Lei, tendo como prazo o período de 10 (dez) anos, renováveis por iguais e sucessivos períodos, caso motivado por interesse público.

Art. 5º Caso a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE JOVEM CIDADÃO – GUARDA MIRIM DE PLANURA – venha a encerrar as atividades que justificaram a presente concessão (Anexo I) ou utiliza-lo em desacordo às suas finalidades institucionais, ou em desvio de finalidade, o Município fará sua revogação.

Parágrafo único. Ao final da concessão, seja por revogação/reversão ou extinção do prazo, todas as benfeitorias nele edificadas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, não serão indenizadas pelo Município, seja a que título for, restando incorporadas ao patrimônio público municipal

Art. 6º Fica dispensada a realização de chamamento público ou qualquer outra forma de licitação pública e concorrência em relação à concessão de uso prevista nesta lei, nos termos do artigo 16, §1º, da Lei Orgânica do Município de Planura/MG.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 452/1991 e Lei Municipal nº 550/1998.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Paulo Brinck, 20 de dezembro de 2023.

Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

João Martins Ferreira
Presidente

Herbert Silva Alves
Relator

Hueliton Rodrigues da Silva
Membro